



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Despacho n.º 1496/2018

A empresa TAESPEJO PORTUGAL, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Grivão, n.º 12-B, 7350-076 Elvas, requereu a concessão de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — À sociedade TAESPEJO PORTUGAL, L.<sup>da</sup> é concedida uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 6.577 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

18 de abril de 2017. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

311098607

#### Despacho n.º 1497/2018

A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 18 426/2002 (2.ª série), de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de agosto de 2002, alterada, por último, pelo Despacho n.º 2669/2017, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de março de 2017.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme previsto no ponto 4.5.1. da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- 16 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 68.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 70.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 8 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 73.500 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 12 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 89.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;
- 7 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 230.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;
- 9 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 235.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 257.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

17 de novembro de 2017. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

#### ANEXO

1 — A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

16 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 68.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;

5 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 70.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;

8 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 73.500 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;

12 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 89.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 230.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;

9 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 235.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 257.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

311098623

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

#### Deliberação n.º 155/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e do artigo 26.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, o Conselho de Administração deliberou, em reunião ordinária de 25 de janeiro, efetuar a seguinte delegação de poderes:

1 — Delegar na Vogal do Conselho de Administração da ERSAR, Dr.<sup>a</sup> Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque, a direção, gestão e supervisão das seguintes estruturas orgânicas da ERSAR:

- a) Departamento de Sistemas de Resíduos;
- b) Departamento de Gestão por Contrato;
- c) Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Gestão de Tecnologias e Informação.

2 — As competências delegadas ao abrigo do disposto na alínea d) do número anterior não prejudicam as competências delegadas noutros